



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF

Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

RESOLUÇÃO CFT Nº 37, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Constitui as comissões permanentes do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 24 a 26 de outubro de 2018;

Considerando as competências estabelecidas no inciso X do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando o estabelecido na Subseção I, Seção I do Capítulo IV do Regimento Interno do CFT, aprovado pela Resolução CFT 001/2018 de 23 de junho de 2018;

Considerando o disposto no artigo 74 do regimento interno do CFT que estabelece que as comissões terão por finalidade subsidiar o CFT nas matérias de suas competências relacionadas à ética e disciplina, ao ensino e formação, ao registro e fiscalização e ao planejamento e à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento do da Lei nº 13.639 de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Constitui as quatro Comissões Permanentes Ordinárias do CFT instituídas pelo Artigo 76 do regimento interno: Comissão de Educação e Exercício Profissional do CFT, Comissão de Ética e Disciplina do CFT, Comissão de Tomada de Contas do CFT e a Comissão de Registro e Fiscalização do CFT.

Art. 2º. A Comissão de Educação e Exercício Profissional do CFT, que tem a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação do Técnico Industrial e promover a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF

Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

articulação entre o CFT e o sistema de ensino do Técnico Industrial, terá a seguinte composição de titulares:

Conselheira Federal Maria Amélia Calheiro Santos;

Conselheira Federal Telga Stephany da Silva;

Conselheiro Federal Jonildo de Oliveira Casado, e suplente

Conselheira Federal Deise Lopes de Carvalho.

Art. 3º. A Comissão de Ética e Disciplina do CFT, que tem a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento do Código de Ética e Disciplina do CFT, terá a seguinte composição:

Conselheiro Federal Mauro César Miranda;

Conselheiro Federal Valdeon Moraes Bueno;

Conselheiro Federal Valdivino Alves de Carvalho, e suplente

Conselheiro Federal José Américo Fonseca Rosário.

Art. 4º. A Comissão de Tomada de Contas do CFT, que tem a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil dos CRT Regionais e do CFT, terá a seguinte composição:

Conselheiro Federal Ted Kleber Lima Holanda;

Conselheiro Federal Kepler Daniel Sérgio Eduardo;

Conselheiro Federal Willian Ferreira da Silva, e suplente

Conselheiro Federal Marcelo Martins Cestari.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF

Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

Art. 5º. A Comissão de Registro e Fiscalização do CFT, que tem a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício do técnico industrial, terá a seguinte composição:

Conselheiro Federal Sérgio Souza dos Santos;

Conselheiro Federal Valdeon Moraes Bueno;

Conselheiro Federal Valdivino Alves de Carvalho, e suplente

Conselheiro Federal Antônio Jorge Gomes.

Art. 6º. As comissões ordinárias serão compostas por 03 (três) conselheiros titulares e um suplente do CFT;

Art. 7º. Os mandatos dos membros de comissões terão validade até a 1ª Sessão Plenária Ordinária de 2019, sendo permitida a recondução;

Art. 8º. Aplica-se para o funcionamento das Comissões Ordinárias Permanentes o disposto na Subseção I, Seção I do Capítulo IV do Regimento Interno do CFT, aprovado pela Resolução CFT 001/2018 de 23 de junho de 2018.

Art. 9. Esta resolução tem efeito a partir da data da aprovação.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Wilson Wanderlei Vieira'.

Wilson Wanderlei Vieira

Presidente do CFT